



CONTRATO DE GESTÃO N° 14/ANA/2010.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

ATO CONVOCATÓRIO № 001/2020 - LOTE 01 (UM) -"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA A REGIÃO DO ALTO SÃO FRANCISCO (CAETANÓPOLIS, MOEDA, BAMBUÍ, SANTA ROSA DA SERRA, JAPARAÍBA, MARTINHO CAMPOS, DIAMANTINA) NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO"

LOTE 02 (DOIS) -"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA A REGIÃO DO BAIXO SÃO FRANCISCO (POÇO DAS TRINCHEIRAS, ÁGUAS BELAS, PORTO DA FOLHA, SENADOR RUI PALMEIRA, SÃO JOSÉ DA TAPERA E OLIVENÇA) NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO".

ATO CONVOCATÓRIO № 002/2020 - LOTE 01 (UM) - "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA A REGIÃO DO SUBMÉDIO SÃO FRANCISCO (UMBURUNAS, OUROLÂNDIA, DORMENTES, CAMPO FORMOSO, AFRÂNIO, SANTA FILOMENA E SOBRADINHO) NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO".

LOTE 02 (DOIS) -"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA A REGIÃO DO MÉDIO SÃO FRANCISCO (OLIVEIRA DOS BREJINHOS, SÍTIO DO MATO, PARATINGA, BOQUIRA E FORMOSA DO RIO PRETO) NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO".

ATO CONVOCATÓRIO № 003/2020 - LOTE 01 (UM) -"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA A REGIÃO DO BAIXO SÃO FRANCISCO (ITABI, JUNQUEIRO, SANTANA DO SÃO FRANCISCO, IGACI, TEOTÔNIO VILELA E PALMEIRA DOS ÍNDIOS) NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO". LOTE 02 (DOIS) - "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA A REGIÃO DO MÉDIO SÃO FRANCISCO (UIBAÍ, CAMPO ALEGRE DE LOURDES, PILÃO ARCADO, MORRO DO CHAPÉU, SÃO GABRIEL, JOÃO DOURADO) NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO".

ATO CONVOCATÓRIO № 004/2020 - LOTE 01 (UM) -"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA A REGIÃO DO ALTO SÃO FRANCISCO (VERDELÂNDIA, BONITO DE MINAS, FEIRA DA MATA, MAMONAS, URANDI) E MÉDIO SÃO FRANCISCO (IUIÚ) NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO"

LOTE 02 (DOIS) - "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA A REGIÃO DO SUBMÉDIO SÃO FRANCISCO (IBIMIRIM, SANTA MARIA DA BOA VISTA, ITACURUBA, JATOBÁ E ÁGUA BRANCA) NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO".

A Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo no uso de suas atribuições legais torna pública a resposta à impugnação aos Atos Convocatórios nº 001/2020, 002/2020, 003/2020 e 004/2020, destinados à contração de Planos Municipais de Saneamento Básico para as 04 (quatro) regiões da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, consoante descritivo no preâmbulo deste documento.

I - RELATÓRIO

A Impugnação foi apresentada pela empresa FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGNEHARIA LTDA.— CNPJ 10.993.481/0001-37, que pretende ver alterado o instrumento convocatório, conforme consta na peça vestibular, alegando inconsistências nos atos em comento, em especial, quanto a algumas disposições editalícias, que, segundo a Impugnante, impõe condições e requisitos que a impede de participar do certame, conforme síntese do pedido disposto a seguir, requerendo a correção dos supostos problemas apontados:

1- Revisão de suposta limitação de participação da licitante em razão de quantitativos de atestado para cada profissional para habilitação técnica;





- 2- Revisão de suposta restrição à competitividade da licitação com exigência de critérios de habilitação de qualificação técnica para comprovação de experiência;
- 3- Correção de suposta restrição à competitividade da licitação com exigência de que no atestado de capacidade técnica indique qual função o profissional exerceu no contrato;
- 4- Retirada da exigência de Currículo do Profissional indicado, comprovante (s) de Escolaridade e Registro Regular e a Ativo;
- 5- Revisão da exigência de tempo mínimo de experiência do Coordenador;
- 6- Revisão da avaliação da proposta técnica.

II - DA ADMISSIBILIDADE

2.1 – Pressupostos Extrínsecos

Nos termos do disposto no inciso V, parágrafo 2º do art. 7º, da Resolução ANA nº 122/2019, é cabível a Impugnação do Ato Convocatório, desde que protocolizada na Entidade Delegatária até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, por qualquer pessoa jurídica ou física, e de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, para o licitante devendo ser julgados e respondidos à impugnação em até 03 (três) dias úteis antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo imediato.

Desse modo, observa-se que a Impugnante protocolizou suas petições no dia 31/01/2020, às 17h20min, e, considerando que as aberturas das sessões públicas estavam agendadas para os dias 20/01/2020 - 21/01/2020 - 27/02/2020 - 28/02/2020, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

2.2 – Pressupostos Intrínsecos

A presente Impugnação se perfaz em 14 (quatorze) folhas, redigidas somente em frente, dirigida à Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo, contendo os argumentos da Impugnante que, ao final da 2ª (segunda) e última página, segue com "suposta" assinatura do representante legal, que informa ser Sócia Diretora.

Não foi anexado à petição de Impugnação nenhum documento que comprova ser a pessoa física Bruna da Cunha Felício representante legal da Impugnante.

Neste contexto, verifica-se que os pressupostos intrínsecos referentes ao cabimento, legitimidade e interesse da requerente no manejo da Impugnação, não foram cumpridos, uma vez que não foi apresentado o contrato social ou Estatuto onde consta (m) as pessoas físicas que detêm poder para representar a mesma. Sendo assim, a petição apresentada não tem valor legal.

Ademais, vale acrescentar que Contrato Social ou Estatuto é instrumento formal e legal que autoriza uma pessoa física agir em nome da pessoa jurídica, ou seja, é uma formalidade jurídica que possibilita a outorga de poderes e que declara o interesse da Pessoa Jurídica, indicando o(s) seu(s) representante(s).





III – ANÁLISE DO PEDIDO

A Resolução ANA nº 122 de 16 de dezembro de 2019 estabelece os procedimentos e normas para a aquisição e alienação de bens, para a contratação de obras, serviços e seleção de pessoal, bem como estabelece a forma de repasse, utilização e prestação de contas com emprego de recursos públicos oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, no âmbito das Entidades Equiparadas à Agência de Bacia Hidrográfica, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004.

Essa normatização é a norteadora do instrumento editalício.

Também constam nos instrumentos convocatórios as instruções sobre o processamento do pedido de Impugnação, senão vejamos:

17.1 — Os pedidos de impugnação ao ato convocatório deverão ser protocolados na Agência Peixe Vivo até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, por qualquer pessoa jurídica ou física, e de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, para o licitante, devendo ser julgados e respondidos à impugnação em até 3 (três) dias úteis antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo, a critério da comissão julgadora.

17.2 - A Comissão de Julgamento poderá acolher o mérito da Impugnação, ou se com ela não concordar, encaminhar o processo, devidamente instruído, à Diretoria Geral da Agência Peixe Vivo, para julgamento e decisão, respeitado o prazo de 03 (três) dias.

(...).

Assim, verificando que o pedido de impugnação foi apresentado em petição ao Presidente da Comissão de Julgamento da Agência Peixe Vivo nos prazos estabelecidos pela Resolução e no instrumento convocatório, nos dias que antecedem a data agendada para a abertura das propostas, a mesma é tempestiva.

A Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo constatando que a Impugnação não atendeu aos pressupostos intrínsecos referentes ao cabimento, legitimidade e interesse da requerente em seu manejo da Impugnação, apresenta os argumentos técnicos elaborados pela Coordenadora Técnica, Jacqueline Evangelista Fonseca Campos, datada de 17/02/2020, que corrobora para que a Impugnação seja rejeitada.

3.1. Da observância do princípio da isonomia, da proposta mais vantajosa e do julgamento objetivo.

Antes de adentrar na questão apresentada pela Impugnante, vale observar que a Agência Peixe Vivo sempre cumpre e observa os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, da eficiência, da igualdade, da economicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.





Assim, de acordo com a Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019, em seu art. 6º explicita de forma bastante clara o que deve ser entendido como serviços técnicos profissionais especializados:

- a) serviços técnicos profissionais especializados são aqueles que, além de exigir habilitação técnica profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica ou em cursos de pós-graduação ou de estágio de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização, que demandam conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão, tais como:
 - 1. estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
 - 2. pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - 3. assessorias ou consultorias técnicas e auditoras financeiras e tributárias;
 - 4. fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços;
 - 5. patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; e
 - 6. treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Neste contexto, a Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo, mesmo verificando que a Impugnação não pode ser admitida, resolve prestar esclarecimentos.

Segue transcrição do texto elaborado pela Gerência Técnica da Agência Peixe Vivo em resposta à Impugnação:

1) Quantitativos mínimos de atestados para cada profissional, exigido para compor a equipe técnica da licitante, para se habilitar tecnicamente.

Conforme explicitado nos Termos de Referência anexos ao Ato Convocatório 01/2020, o escopo de trabalho consiste em atividades de cunho estritamente técnico especializado, isso na medida em que necessita apresentar detalhadamente o diagnóstico do saneamento básico no território dos municípios contemplados no escopo dos respectivos contratos, para, a partir de então, definir todo o planejamento para o setor do saneamento, propondo programas e ações factíveis a cada realidade municipal, no que se refere ao abastecimento de água em quantidade e qualidade, esgotamento sanitário, a coleta, tratamento e disposição final adequada dos resíduos e da limpeza urbana, bem como a drenagem das águas pluviais.

Os levantamentos imprescindíveis na fase de diagnóstico, associando questões específicas do saneamento com outros indicadores sociais, culturais e de saúde, bem como a apresentação de propostas adequadas para os diferentes contextos municipais devem ser realizados por profissionais que possuam ampla experiência na área de saneamento e conhecem as particularidades, entraves e potencialidades do setor.

As etapas que envolvem avaliação e análise dos dados levantados na fase de diagnóstico, assim como a proposição de ações para cada um dos municípios em questão, necessitam ser efetuadas por profissionais capacitados com considerável experiência para o julgamento das informações adquiridas no diagnóstico. Tais profissionais devem possuir habilidades específicas, para a execução dos aspectos extremamente intelectuais exigidos pelo serviço em questão. Para





isso, os profissionais da equipe técnica devem ser capazes de realizar análises críticas, e possuir discernimento, coerência e sensatez em todas as fases de elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB).

A exigência de apresentação de no mínimo 03 (três) atestados para habilitação técnica dos profissionais listados para compor a equipe chave se justifica devido à complexidade deste certame, que se caracteriza por atividades que consistem em elevado teor técnico, dentre as quais os profissionais da contratada deverão ser capazes de elaborar Planos Municipais de Saneamento Básico robustos e coerentes com as realidades municipais e que sejam capazes de atingir os seguintes objetivos:

- ✓ Propor soluções graduais e progressivas, expressas segundo metas imediatas, de curto, médio e longo prazos, voltadas para a ampliação e melhoria dos serviços de saneamento básico, tanto na dimensão da gestão (medidas estruturantes) quanto na dimensão da infraestrutura (medidas estruturais), com ênfase na capacitação dos agentes locais, estimulando o controle social.
- ✓ Dotar os municípios com um instrumento indispensável para solicitação de verbas federais para implantação das obras e benfeitorias relacionadas nos respectivos PMSB, o qual deve ser aprovado e sancionado na forma de Lei Municipal.
- Possibilitar a racionalização do uso da água bruta, nos sistemas de abastecimento, coerentemente com as diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, bem como garantir a universalização do abastecimento de água potável, em quantidade e qualidade adequados, com observância das peculiaridades de cada local;
- ✓ Possibilitar a coleta, tratamento e destinação final adequados dos efluentes domésticos, quando esta se mostre a melhor alternativa tecnológica, de forma a minimizar as cargas de poluição lançadas nos cursos de água.
- ✓ Possibilitar a coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação adequadas dos resíduos sólidos de maneira a minimizar os impactos da poluição difusa aos mananciais superficiais e subterrâneos, bem como a poluição do solo e do ar; e
- ✓ Possibilitar o adequado manejo das águas pluviais de forma a evitar-se episódios de inundações que causam mortes e prejuízos.
 - Restrição à competitividade da licitação com a exigência, como critério de habilitação, de atestado de qualificação técnica comprovando experiência em tipologia específica de serviço.

A empresa Felco Faleiros questiona, para os profissionais das áreas de Economia, Direito e Mobilização Social a exigência, por parte da contratante, para a comprovação de experiência específica na área de saneamento. Como citado anteriormente, as atividades para a elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico são de cunho estritamente técnico e devem ser realizadas por profissionais que possuem ampla experiência na área de saneamento e que detêm conhecimento das particularidades, entraves e potencialidades do setor.





Ademais, a Agência Peixe Vivo possui *expertise* neste tipo de trabalho, pois já contratou 95 (noventa e cinco) PMSB's, tendo sido este fator considerado para a solicitação da qualificação e experiência dos profissionais, com o objetivo de que as empresas executem o contrato nos prazos e com a qualidade técnica esperada.

 Restrição à competitividade da licitação com a exigência de que no atestado de capacidade técnica esteja indicada qual função o profissional exerceu no contrato, caso contrário os atestados não serão aceitos.

Conforme explicitado nos Termos de Referência anexos aos Atos Convocatórios, a elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico é uma atividade complexa e exige a dedicação de profissionais experientes e especializados para a execução adequada das diversas etapas que compõe o processo, dentre elas:

- 1) análise crítica dos aspectos técnicos que compõe os quatro eixos distintos do saneamento básico, a saber:
- **a)** abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- **b)** esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- **c)** limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
- **d)** drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas; (Redação dada pela Lei Federal nº 11.445/2007)
- 2) Avaliação da sustentabilidade econômico-financeira da forma de prestação dos serviços;
- 3) Avaliação dos aspectos institucionais e legais da prestação, operação e fiscalização dos serviços de saneamento e elaboração das minutas de Lei;
- 4) associação entre os aspectos técnicos do saneamento e outras questões municipais: econômicas, sociais, culturais, etc.. para avaliação do prognóstico e proposição adequada dos programas, projetos e ações.
 - 5) Elaboração dos Mecanismos e Procedimentos para Avaliação Sistemática do PMSB;
 - 6) Elaboração das ações para emergências e contingências dos serviços de saneamento;





7) Organização e condução dos eventos que envolvem a participação da sociedade durante o processo de elaboração do PMSB, garantindo o controle social e a legitimidade dos Planos elaborados.

Desta forma, observa-se que há atividades específicas a serem desempenhadas por diferentes profissionais e a Agência considerou coerente e necessária a comprovação de experiência específica dos respectivos profissionais, conforme função a ser desempenhada para execução do objeto contratado. Alguns atestados recebidos pela Agência Peixe Vivo, em processos anteriores, não indicam sequer a formação dos profissionais atestados e estes não serão aceitos neste caso, pelos argumentos apresentados anteriormente e a necessidade de comprovação de expertise em determinada função, considerando o aspecto estritamente técnico do trabalho a ser elaborado.

4) Exigência de currículo do profissional indicado, comprovante(s) de escolaridade e Registro Regular Ativo.

Novamente, essas comprovações são premissas da Contratante visando a garantir a apresentação e atuação de profissionais experientes e com atribuição para exercer a atividade, e que estejam cientes do trabalho que estão concorrendo e que de fato permaneçam na equipe durante o prazo de execução do Contrato, salvo por motivo de força maior, o que deverá ser devidamente justificado.

5) Exigência de tempo mínimo de experiência do Coordenador.

Idem aos argumentos apresentados para o questionamento 1.

Além disso, reforça-se que a atividade de Coordenação requer ampla experiência, garantindo que este profissional seja capaz de tomar decisões assertivas e coerentes para a definição de cada etapa do processo a ser desenvolvido, de forma a possibilitar a adequada coordenação de todos os demais profissionais da equipe da contratada. Sendo assim, é necessário que o coordenador apresente pelo menos 10 (dez) anos de experiência na área de saneamento, além dos demais requisitos exigidos para sua capacitação técnica, conforme disposto no Item 8.2 dos Atos Convocatórios.

6) Total subjetivismo na avaliação da proposta técnica.

Não há subjetividade na avaliação da proposta técnica. Os formulários 1 (Adequação da proposta de Trabalho – Plano de Trabalho), Formulário 2 (Metodologia Proposta) e Formulário 3 (Conhecimento do Problema), constantes do Anexo V – Modelo para apresentação da Proposta Técnica, do Ato Convocatório 001/2020, explicitam com bastante clareza e objetividade o que se espera para apresentação por parte das empresas concorrentes e com base em que parâmetros serão avaliadas.

A proposta em questão, materializada pelo objeto dos atos convocatórios são provenientes de um processo de chamamento público realizado pelo Comitê da Bacia





Hidrográfica do Rio São Francisco – CBHSF, para que os municípios interessados pudessem manifestar seu interesse em serem contemplados com os PMSB.

Dentre os 74 (setenta e quatro) municípios que se candidataram dentro do prazo, a Diretoria Executiva (DIREX) do CBHSF selecionou 48 (quarenta e oito) municípios para receber os respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico, cuja hierarquização foi realizada com base nos critérios estabelecidos no Chamamento Público.

Neste contexto, o requerente que pleiteou a impugnação do ato convocatório cometeu grande equívoco em sua peça, pois o objetivo é alcançar as metas estipuladas no Plano de Metas do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e sua publicação visa executar uma proposta aprovada pelo CBHSF.

Ressalte-se que não há justificativa nos autos ou elemento suficiente para alteração dos Atos Convocatórios.

IV – DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

Por todo o exposto, a Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo decidiu **REJEITAR**, em todos os seus termos, a impugnação e, por consequência manter íntegros os Atos Convocatórios e seus anexos.

Encaminho para decisão superior.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2020.

Márcia Aparecida Coelho

Presidente: Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo

Ilson Diniz Gomes

Membro Titular: Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo

De acordo:

AMARO ANTUNES E MOURÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS Assessoria Jurídica – OAB/MG 2.280

De acordo:

Célia Maria Brandão Fróes Diretora Geral da Agência Peixe Vivo